



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02
PROG. 466/83

Barueri, 27 de junho de 1983.

MENSAGEM Nº 11/83

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de taxa de serviços preparatórios de pavimentação aos contribuintes cujos imóveis tenham sido ou venham a ser beneficiados com obras de guias e sarjetas.

A atual Administração Municipal, seguindo política adotada pelo anterior Prefeito, traçou, como uma das metas prioritárias de sua gestão, beneficiar os munícipes com o maior número possível de melhoramentos sem, contudo, onerar demasiadamente o orçamento dos mesmos.

Assim é que as obras de guias e sarjetas executadas até o exercício anterior foram objetos de remissão, de conformidade com textos legais aprovados por essa Edilidade.

Com a presente propositura, destarte, ao isentar os contribuintes que tenham sido ou venham a ser beneficiados com obras de guias e sarjetas do pagamento da correspondente taxa, este Executivo Municipal tenciona dar continuidade à filosofia de trabalho do antecessor, fato que tem, inegavelmente, alto alcance social, sobretudo nessa quadra de dificuldades por que passa a Nação, exigindo da população em geral ingentes sacrifícios - até mesmo para sobrevivência.

Podará, assim, o munícipe-proprietário ver seu imóvel dotado do melhoramento em apreço, que é o mínimo exigível para uma via pública, sem a preocupação de, posteriormente, ter de efetuar o pagamento da taxa.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03
PROC. 9383
Fls. 02.-

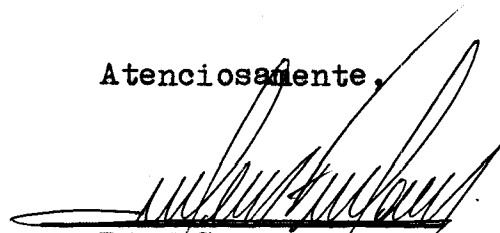
De se ressaltar, finalmente, que a isenção pleiteada diz respeito unicamente, às obras de guias e sarjetas, não abrangendo, por evidente, a pavimentação.

O projeto de lei ora submetido ao crivo dessa Colenda Casa de Leis, desta forma, é do maior interesse público, daí serem desnecessários mais argumentos para justificar sua propositura.

A medida é de caráter urgente razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	938
Livro n.º	011 fls. 61
Entrada em	22 / 06 / 83